

**PROJETO DE LEI N.º 019/2026
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

Súmula: “Revoga a Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 988/2018, acrescentando a Semana Municipal da Cultura Evangélica ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandirituba e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a revogação integral da Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024 que “altera a Lei Municipal nº 988/2018, acrescentando a Semana Municipal da Cultura Evangélica ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandirituba e dá outras providências”.

Esta iniciativa decorre da necessidade de adequação dos atos normativos municipais aos princípios da legalidade e da supremacia da Constituição, bem como em atendimento a manifestações de órgãos de controle.

A presente proposta encontra fundamento na manifestação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise detida da matéria e considerando o teor do Ofício n.º 306/2026 da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, tal solicitação determinou o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município em relação à referida Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024.

Conforme a Portaria da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande (anexa), autuada sob a Notícia de Fato n.º 0051.25.0000092 7, em 05 de dezembro de 2025, houve o registro de denúncia anônima apontando para suposta inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024.

Diante dos indícios de irregularidade, o Ministério Público requisitou, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências adotadas pelo Município em relação aos fatos narrados na denúncia.

A Administração Pública possui o poder-dever de zelar pela legalidade e constitucionalidade de seus atos, agindo em conformidade com o interesse público.



O princípio da autotutela administrativa confere à Administração a prerrogativa de revisar e anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los quando se tornam inconvenientes ou inoportunos.

Neste caso, a denúncia e a atuação do Ministério Público indicam a possibilidade de vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024, o que impõe ao Município o dever de agir.

A revogação da Lei Municipal n.º 1.433/2024 é, portanto, uma medida prudente e necessária para restabelecer a segurança jurídica e a conformidade do ordenamento municipal com as normas superiores.

Esta ação demonstra o compromisso do Poder Executivo com a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública, prevenindo eventuais litígios e sanções que poderiam advir da manutenção de uma legislação questionável.

Ao revogar a lei, o Município responde de forma proativa às averiguações do Ministério Público, evitando a perpetuação de uma situação que pode gerar instabilidade e desconfiança.

Dessa forma, considerando a requisição do Ministério Público e a necessidade de assegurar a validade e a legitimidade das normas que regem o Município de Mandirituba, a revogação da Lei Municipal n.º 1.433, de 23 de dezembro de 2024 representa a providência cabível e inadiável.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 18 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 18 fev 2026
14:10:10 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 18 fev 2026
14:36:52 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 18 fev 2026
14:36:52 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

